



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 09 de fevereiro / 2015 - Publicação Nº 664

Decretos

Diário Oficial

PREFEITURA DE
LAGUNA

DECRETO N.º 4.279
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO N.º 4.276/15”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.276/15, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 2º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como, Centro de Informações Turísticas, Museu Anita Garibaldi e Casa de Anita.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.280
DE 30 DE JANEIRO DE 2015

“REMANEJA RECURSOS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE GASTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.781, de 22/12/14 e, no Ofício CML/GAB/Nº 009/15 da Presidência do Poder Legislativo,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a importância de R\$ 335.400,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais), dentro da programação de gastos no orçamento vigente do Município, na seguinte classificação:

Órgão: 12 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores
P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 335.400,00

Art. 2º Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor as seguintes dotações:

Órgão: 12 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Vereadores.
P/A: 2000 – Funcionamento e Manutenção da Câmara.
Elemento da Despesa:
3.1.90.11.00.00.00.00.0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
.....R\$ 200.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00.0100 – Auxílio Alimentação.....R\$ 335.400,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.281
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

“ALTERA A TABELA DE PLANTÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, Considerando os fatos objetos do Processo Administrativo nº 5.264/2014,

DECRETA:

Art. 1º. A escala de plantão para as empresas funerárias sediadas e autorizadas a funcionarem no Município de Laguna, passa a ser a constante da tabela abaixo:

NOME DA FUNERÁRIA / DIAS DE PLANTÃO:

São Jorge.....Dos dias 01 a 05 de cada mês
São Paulo.....Dos dias 06 a 10 de cada mês
Santo Antônio
dos Anjos.....Dos dias 11 a 15 de cada mês
Pass Brescel.....Dos dias 16 a 20 de cada mês
Funerária Cristo Rei.....Dos dias 21 a 25 de cada mês
Funerária Senhor
Bom Jesus.....Dos dias 26 a 30 de cada mês

Art. 2º. Os dias a menor do mês de fevereiro da Funerária Senhor Bom Jesus, serão compensados nos dias 31 de março e 31 de maio de cada ano. Nos demais meses do ano, com mais de trinta dias, o trigésimo primeiro dia poderá ser atendido por qualquer uma das funerárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Decisões Judiciais

Diário Oficial

PREFEITURA DE
LAGUNA

Conselho Municipal de Contribuintes - Laguna/SC

Acórdão: 001/2015
Recurso Voluntário – Processo Adm. nº 1562/2014

Relator: Ivo Perin
Relator designado: Fernando Fernandes Pereira
Contribuinte/Recorrente: Eduardo Bainchini e Outros

EMENTA: ISENÇÃO DE ITBI. ART. 290, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/03. ISENÇÃO AO COTISTA INICIAL. INCIDÊNCIA EM FUTURAS

TRANSFERÊNCIAS. PARCIAL PROVIMENTO.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário, interposto pelo recorrente acima identificado, em não se conformando com a r. decisão da Autoridade Fazendária, que ao acolher o parecer do Dr. Procurador Fiscal, indeferiu o pedido de "isenção de ITBI".

RELATÓRIO: Refere-se a consulta de Eduardo Bianchini e Outros, com relação a incidência de ITBI na escrituração das unidades habitacionais, entre os condôminos, com requerimento de isenção do imposto, ou seja, em que cada um recebe exatamente e de forma determinada o que anteriormente detinha de forma condominial ou pró-indiviso.

Consta que os condôminos, possuidores de parte ideal do terreno, correspondente a uma unidade autônoma (fls. 17 a 23) e com cadastro na PML (fls. 24 a 39), onde foi construído um prédio de alvenaria, com seis pavimentos, denominado Condomínio Residencial Praia de Zimbros, localizado na Rua Jornalista Antônio Bessa, nº 757, bairro Mar Grosso, nesta cidade e comarca, requereram isenção de ITBI, alegando divisão amigável.

Tendo sido indeferida a pretensão dos requerentes, foi interposto recurso voluntário. Referido recurso foi devidamente processado, tendo sido inicialmente remetido ao Procurador Municipal representante da Fazenda para parecer (fls. 65 a 67 e 71 a 73) e, após, distribuído ao Relator.

O Conselho Municipal de Contribuintes, devidamente reunido, tomou conhecimento do voto do relator, Conselheiro Ivo Perin, no sentido da não incidência do ITBI. Após discussão da matéria pelos conselheiros, iniciou-se a votação, por cada um deles, na presença do Presidente do CMC. Assim, por maioria de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, para isentar o pagamento do ITBI quando a incorporação for realizada em nome do cotista inicial do imóvel, sendo que as demais transferências realizadas, inclusive das cotas-parte, deverão sofrer a incidência do ITBI.

DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada no dia 03 de novembro de 2014, decidiu o CMC, por maioria de votos, dar parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto, a fim de isentar o pagamento do ITBI quando a incorporação for realizada em nome do cotista inicial do imóvel, sendo que as demais transferências realizadas, inclusive das cotas-parte, deverão sofrer a incidência do ITBI, conforme art. 290, II, da Lei Complementar nº 105/03. Vencido o relator, sendo que o Presidente do Conselho também votou, em virtude do empate entre os conselheiros.

Participaram da sessão de julgamento, presidida pelo Conselheiro Luís Fernando Nandi Vicente, além do relator, conselheiro Ivo Perin, o conselheiro Fernando Fernandes Pe-

reira. Exarou parecer pela Fazenda Municipal o Dr. Adriano T. Massih, que também participou da sessão.

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3644-0401(ramal-204)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS**

.....
Total de páginas desta edição impressa:

02 pg.